Sexta-feira 24 de Janeiro de 1930 — I Série — Número 20

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:627 — Designa o ofício do juízo de direito da comarca de Valpaços que fica extinto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 17:888 — Cria um Vice-Consulado de Portugal em Lodz (Polónia).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:889 — Retira ao governador do Banco de Angola a confirmação prescrita no § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:430.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 6:627

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Valpaços, encontrando-se vagos os lugares de escrivães do segundo e terceiro ofícios pela transferência de Alexandre de Magalhães e Joaquim de Sousa Girão, e havendo sido já regulada a situação dos oficiais de diligências do mesmo juízo pela portaria n.º 5:741, de 20 de Novembro de 1928: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário, que o ofício do escrivão do juízo de direito da comarca de Valpaços que fica desde já extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três ofícios restantes, excepto na parte referente ao registo criminal; que o actual quarto ofício, em que serve Eugénio Ricardo de Macedo, passe a denominar-se segundo; e que, nos termos legais, seja aberto concurso para preenchimento da vaga de escrivão do terceiro ofício.

Paços do Govêrno da República, 24 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Repartição da Inspecção Consular

Decreto n.º 17:888

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com fôrça de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um Vice-Consulado de Portugal em Lodz (Polónia), que ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Varsóvia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Jaime da Fonseca Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 17:889

Tendo em consideração que o governador do Banco de Angola, nos termos da legislação presentemente em vigor, é eleito pela assemblea geral e confirmado pelo Ministro das Colónias;

Atendendo a que o actual governador, que fôra nomeado pelo Govêrno, passou, por virtude do artigo 41.º